



DECISÃO Nº 002/2023 -CCD/PGH

EMENTA: Trata-se do Regulamento Bolsas 2023.

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em História (PGH) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em sua 1ª reunião ordinária de 2023, realizada por videoconferência, em 16 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

Aprovar unanimemente o regimento para concessão e renovação de bolsas de estudo para o ano 2023, com a previsão de escrita de um novo regimento para o ano de 2024.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

MEMBROS TITULARES DO CCD

Prof. Dr. Uiran Gebara da Silva (Membro nato e Presidente);
Prof. Dr. Humberto da Silva Miranda (Membro nato);
Profa. Dra. Caroline Borges (Representante da linha de pesquisa Cultura, Patrimônio e Memória);
Prof. Dr. Tiago da Silva Cesar (Representante da linha de pesquisa Cultura, Política e Relações de Poder);
Prof. Dr. Edson Hely Silva (Representante da linha de pesquisa Ensino de História e Cultura Regional);
Profa. Dra. Jeannie da Silva Menezes (Representante da linha de pesquisa Estado, Sociedade e Cultura);
Profa. Dra. Maria Emília Vasconcelos dos Santos (Representante da linha de pesquisa Terra, Trabalho e Poder);
Doutorando José René Câmara Júnior (Representante Discente - Doutorado);
Mestrando Victor Veloso Santos (Representante Discente - Mestrado).

MEMBROS SUPLENTE DO CCD

Prof. Dr. Ricardo de Aguiar Pacheco (Representante da linha de pesquisa Cultura, Patrimônio e Memória);
Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva (Representante da linha de pesquisa Cultura, Política e Relações de Poder);
Profa. Dra. Juliana Alves de Andrade (Representante da linha de pesquisa Ensino de História e Cultura Regional); Prof. Dr. Bruno Martins Boto Leite (Representante da linha de pesquisa Estado, Sociedade e Cultura);
Prof. Dr. José Marcelo Marques Ferreira Filho (Representante da linha de pesquisa Terra, Trabalho e Poder);
Doutoranda Eliane Maria Araújo da Silva (Representante Discente – Doutorado).

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
COMISSÃO DE GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

REGIMENTO PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História (PGH) poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando essa disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do país.

§1º Todas as distribuições futuras serão regidas pelo presente regimento, ignorando regras anteriores.

Art. 2º A distribuição das bolsas de mestrado e doutorado CAPES DEMANDA SOCIAL ocorrerá de forma equitativa entre as linhas de pesquisa, cumprindo ciclos completos na mesma turma, da seguinte forma:

§1º - A cada turma ingressante de mestrado e de doutorado serão atribuídas novas cotas de bolsas que podem advir do cumprimento do ciclo completo de meses da bolsa em turma anterior ou do aumento da cota CAPES DS no ano correspondente

I - As bolsas que compõem as cotas da turma de mestrado do ano X de distribuição correspondem ao cumprimento do ciclo de 24 meses daquela turma (que não extrapolam o prazo regular do curso, i.e. sem prorrogação);

II - As bolsas que compõem as cotas da turma de doutorado do ano X de distribuição correspondem ao cumprimento do ciclo de 48 meses daquela turma (que não extrapolam o prazo regular do curso, i.e. sem prorrogação);

§2º - De acordo com a Resolução nº 444/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE, a cada ciclo 20% (vinte por cento) das cotas devem ser destinadas a estudantes classificados(as) no processo seletivo em vagas de ações afirmativas para negros(as) (pretos(as), pardos(as)), indígenas e pessoas trans; e 8% (oito por cento) a vagas de ações afirmativas para pessoas com deficiência. A distribuição das bolsas deve seguir a ordem geral de classificação dos(as) candidatos(as) de ações afirmativas.

§3º - A cada ciclo, 72% das bolsas regularmente concedidas ao PGH serão distribuídas para estudantes classificados em ampla concorrência, equitativamente pelas linhas de pesquisa, de forma que cada uma receba o mesmo número de bolsas. Sempre terão preferência as linhas com menos bolsas no cômputo geral, em ordem crescente, e, em caso de empate, a linha com maior número de candidatos aprovados terá prioridade.

§ 4º - Após a distribuição do quantitativo de bolsas entre as linhas, a concessão para ampla concorrência ocorrerá pela ordem de classificação do discente na seleção de ingresso de uma dada turma.

§ 5º - Uma vez distribuídas as bolsas regularmente concedidas ao Programa, caso surjam novas bolsas não vinculadas a editais específicos (FACEPE, CNPq, entre outros), as bolsas restantes serão destinadas, de forma equitativa como especificado no inciso I para o mestrado e no inciso II para o doutorado do Artigo 2º e de acordo com a ordem de classificação dentro da linha.

§ 6º - Em caso de ausência de candidatos classificados para ações afirmativas, as bolsas reservadas serão destinadas, de forma equitativa, de acordo com o artigo 2º.

Art. 3º As cotas de bolsas providas pelas agências financiadoras serão distribuídas de acordo com as seguintes normativas vigentes:

I- As normas das agências de fomento à pesquisa;

II- As normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFRPE que regulam as ações afirmativas;

III- As normas estabelecidas por este Regimento;

Art. 4º Em cada início de ciclo, as cotas providas pelas agências de fomento serão distribuídas prioritariamente aos alunos de mestrado e doutorado sem vínculo empregatício ou com afastamento não remunerado comprovado, de forma que o total de bolsas em cada curso siga as seguintes proporções:

I - Mestrado: 50% para turma X, 50%(+1) para turma X-1;

II- Doutorado: 25% para turma X, 25% para turma X-1, 25% para turma X-2, 25%(+1) para turma X-3;

Onde: X é o ano da turma ingressante; X-1 é a turma do ano anterior (etc.); (+1) representa uma bolsa em caso de um total ímpar de bolsas.

Art. 5º A bolsa será alocada ao aluno por um período inicial de 12 (doze) meses, salvo condições específicas impostas pelas agências de fomento, podendo ou não ser renovada a cada 12 meses, até o limite de 24 meses para mestrado, e 48 meses para o doutorado.

§ 1º As bolsas serão atribuídas aos alunos mediante assinatura de Termo de Compromisso específico (Anexo I), cabendo ao aluno comunicar imediatamente à Coordenação do Programa sobre qualquer alteração da situação declarada no Termo de Compromisso.

§ 2º Bolsas que não são renovadas após 12 meses continuam entre as cotas da turma de sua distribuição inicial até completar o ciclo de 24 meses para mestrado, e 48 meses para o doutorado.

§3º A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Art. 9º, desde que homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática do PGH.

Art. 6º É dever do beneficiado com a bolsa conhecer as obrigações estabelecidas e divulgadas pelas agências financiadoras, assim como os termos deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CGBE)

Art. 7º Compete ao CCD a indicação e a nomeação da CGBE.

Art. 8º A CGBE será composta pelo(a) Coordenador(a) do PGH ou Substituto(a) Eventual, 01 representante docente de cada Linha de Pesquisa, 01 representante discente de cada curso, e um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPG ou PRPG)

Parágrafo Único. A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) será presidida por um membro docente, indicado pela referida comissão.

I - Cabe ao Presidente da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE):

- a) Convocar e coordenar as reuniões da CGBE;
- b) Indicar um relator para a produção de atas das reuniões;
- c) Garantir a produção e entrega ao CCD dos Relatórios de Distribuição de Bolsas a cada turma ingressante por curso;
- d) Comunicar ao CCD e à Coordenação as informações e decisões da CGBE;

Art. 9º São atribuições da CGBE:

I - Observar a legislação vigente, pertinente à matéria, e o estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;

II - Submeter anualmente ao Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de bolsas de estudo aos discentes (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), que incorpore critérios de mérito acadêmico e de inclusão social, e que atendam à legislação universitária, às normativas das agências de fomento e às determinações legais nacionais;

III - A cada nova turma ingressante, selecionar e estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos candidatos elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação, e submetê-la, na forma de um Relatório da Distribuição de Bolsas de Estudo ao Colegiado de Coordenação Didática para homologação, concessão final e publicação dos resultados (Modelo no Anexo II);

IV - Acompanhar permanentemente, conforme critérios estabelecidos no item II, o desempenho do(a)s discentes bolsistas, tanto no que se refere ao seu desempenho acadêmico no Programa de Pós-Graduação, por meio dos relatórios semestrais e/ou anuais de atividades dos(as) discentes, quanto à veracidade dos itens de inclusão social informados pelo(a) discente bolsista, estabelecidos nas normas de gestão de bolsas do Programa de Pós-Graduação, com a finalidade de tomar medidas de manutenção, suspensão temporária, reativação ou cancelamento de bolsas, com aprovação do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa.

V - Fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento, pelas normas internas da UFRPE e pelas normas complementares do PGH.

VI - A CGBE poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, além de encaminhar ao CCD do curso a recomendação de suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 10º - Para a concessão inicial de bolsa de estudo, o(a) discente deverá atender aos seguintes critérios:

- I- Estar regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em História da UFRPE.
- II- Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- III- Não ser aposentado(a) ou estar em situação equiparada.
- IV- Constar da relação do(a)s discentes selecionado(a)s pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo e homologada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação, respeitada a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade, em conformidade com o Art. 2º.
- V- Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza (excetuando-se os casos que se enquadrem no Art. 11º destas Normas), em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.
- VI- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento, excetuando-se a modalidade de tutoria na Universidade Aberta do Brasil (UAB).
- VII- Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, com exceção nos casos previstos nas normas das agências de fomento (Capes, CNPq ou outra).

Art. 11º A critério do Programa de Pós-Graduação, o bolsista poderá receber complementação financeira, seguindo as regras da Capes e CNPq (Portarias conjuntas nº 1 e nº 2 -Capes-CNPq, de 15 de julho de 2010) desde que atenda a todos os critérios abaixo relacionados:

- I - não haja nenhum(a) discente do Curso sem bolsa e apto(a) a usufruir de bolsa;

II - a concessão da bolsa seja anterior ao início da realização da atividade remunerada;

III - a atividade remunerada esteja relacionada à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do bolsista;

IV - a complementação financeira não se caracterize como bolsa proveniente de outras agências públicas de fomento;

V - o(a) bolsista tenha autorização do(a) orientador(a), informada por meio do Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada (Anexo I) à Coordenação do PPG em que estiver matriculado(a) e registrado(a) na Plataforma Sucupira;

VI - demais exigências da agência financiadora do bolsista; e

VII - demais exigências previstas nas Normas para a Gestão de Bolsas de Estudo do PPG.

§ 1º A solicitação de complementação financeira do bolsista deverá ser feita via processo, por meio do Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada (Anexo I), à Coordenação do PPG;

§ 2º A CGBE deve emitir um parecer sobre a solicitação do(a) discente;

§ 3º O CCD irá emitir uma decisão e o processo deve ser encaminhado à PRPG;

§ 4º Casos omissos serão apreciados pela PRPG, com a anuência da CAPES, quando necessário

§5º As possibilidades dos(as) bolsistas exercerem atividades remuneradas referem-se unicamente a vínculos adquiridos pelo(a) bolsista “já no gozo da condição de aluno-bolsista da CAPES ou do CNPq” (Portarias conjuntas nº 1 e nº 2 -Capes-CNPq, de 15 de julho de 2010).

Parágrafo Único - O acúmulo de bolsa e remuneração é permitido nos termos do Art 17 §1º da Portaria nº 34, de 30/05/2006, atualizada pela Portaria Capes nº 227, de 2017: “Os bolsistas da CAPES, terão preservado pela duração do curso, as respectivas bolsas de estudo, quando selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais.”. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

Art. 12º O bolsista poderá receber complementação financeira, desde que atenda a todos os critérios abaixo relacionados, conforme o artigo 5º da resolução 407/2022 do CEPE :

I - não haja nenhum(a) discente do Curso sem bolsa e apto(a) a usufruir de bolsa;

II - a concessão da bolsa seja anterior ao início da realização da atividade remunerada;

III - a atividade remunerada esteja relacionada à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do bolsista;

IV - a complementação financeira não se caracterize como bolsa proveniente de outras agências públicas de fomento;

Art. 13º Os(as) bolsistas aprovados(as) em concurso para ocupar cargo público efetivo terão a bolsa cancelada após a sua nomeação.

Art. 14º O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do(a) discente, em desrespeito ao §2º do Artigo 4º ou Art. 5º, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.

Art. 15º Será exigida a seguinte documentação necessária para receber a bolsa caso haja algum vínculo empregatício:

I - Comprovante de afastamento sem remuneração ou de demissão para os(as) candidatos(as) com vínculo empregatício. Essa comprovação deve ser entregue até a data da confirmação de interesse na bolsa.

II - No caso de funcionário(a) público(a), será exigida a publicação do afastamento no Diário Oficial pertinente ou Boletim de Serviço da Instituição.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA A RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 16º Serão exigidos os seguintes itens para a renovação de bolsas, a cada 12 meses completos, contando a partir da data inicial de recebimento da bolsa, como estipulado no artigo 5º:

I- Currículo Lattes atualizado, registrando a condição de bolsista.

II- Plano de estudos detalhado para o próximo período, assinado pelo orientador.

III- Apresentação do relatório semestral (mestrado) ou anual (doutorado) de atividades do bolsista, circunstanciado no prazo estipulado, e documentos comprobatórios das atividades do período de concessão da bolsa. O relatório deverá ser assinado pelo orientador, atestando a veracidade das informações apresentadas, acrescido de seu parecer sobre o desempenho do bolsista.

IV- Comprovação, pelos/as doutorandos/as, de submissão de, pelo menos, um artigo (podendo ser em coautoria com o(a) orientador(a)) em revista indexada pela CAPES a partir da classificação B4, até o final do terceiro ano de curso.

V- Comprovação, pelos/as mestrandos/as, de aprovação de apresentação de trabalho em evento científico estadual, regional ou nacional até o terceiro semestre do curso, e, para os/as doutorandos/as, apresentação em dois eventos, regionais, nacionais ou internacionais, pelo menos, ao longo dos três primeiros anos de curso.

VI- Comprovação de participação do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino – PAE (estágio supervisionado em docência finalizado ou em andamento ou previsão de quando irá realizá-lo).

Art. 17 São consideradas obrigações para manutenção da bolsa:

I- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório no curso atual.

II- Dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso, de acordo com os regulamentos das agências de fomento.

III- Defender a dissertação ou tese no prazo definido pelo regimento do Programa. (A única exceção admitida é a licença maternidade, formalmente comunicada pelo(a) coordenador(a) à agência de fomento).

IV- Devolver às agências de fomento eventuais benefícios pagos indevidamente.

V- Solicitar, durante a vigência da bolsa, autorização prévia à Comissão de Bolsas, no caso de iniciar atividade remunerada, de acordo Portarias conjuntas nº 1 e nº 2 -Capes-CNPq, de 15 de julho de 2010, com parecer fundamentado e favorável do(a) orientador(a), desde que respeitadas as exigências da agência de fomento.

VI- Informar à Coordenação a transferência de orientador(a) (se houver).

VII- Apresentar frequência mensal igual ou superior à 75% das atividades do PGH (disciplinas, reuniões de orientação, reuniões de grupos de pesquisa) e outras ações presentes no planejamento, salvo em casos justificados pelo(a) orientador(a).

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 18 A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudos poderá a qualquer momento recomendar o cancelamento da concessão da bolsa caso se verifique e comprove que o(a) aluno(a):

I- Deixar de atender aos critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento ou pelas normas estabelecidas na resolução 601/2010 do CEPE-UFRPE ou resolução posterior e das normas do PGH.

II- Obter conceito “D” em qualquer disciplina.

III- For reprovado(a) em exame de qualificação.

IV- Solicitar trancamento de matrícula no Programa.

VI- Completar 24 (vinte e quatro) meses de curso para o nível de mestrado.

VII- Completar 48 (quarenta e oito) meses de curso para o nível de doutorado.

VIII - Obter uma avaliação insatisfatória do seu desempenho em qualquer dos itens mencionados nos artigos 16 e 17 (relatório semestral de atividades, nota das disciplinas, cumprimentos dos prazos).

Parágrafo Único - Em qualquer situação acima, o(a) bolsista deverá apresentar relatório referente ao período já usufruído. Se persistir a situação em que o relatório não tenha sido apresentado, o(a) aluno(a) será obrigado(a) a reembolsar as mensalidades recebidas, em valores atualizados.

Art. 19º Após a avaliação das solicitações de renovação de bolsas existentes, se houver algum cancelamento, a CGBE comunicará ao CCD a necessidade de alocação de bolsas para os novos candidatos dentro da mesma turma, obedecendo as regras do artigo 2º.

Art. 20º O recebimento indevido da bolsa por parte do(a) discente, em desrespeito às normatizações das agências de fomento, da PRPPG e do PGH, implicará a devolução integral do valor recebido indevidamente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º A CGBE poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar a bolsistas e orientadores informações adicionais complementares, não mencionadas nestas normas, para o acompanhamento do programa de bolsas.

Art. 23º A concessão e a renovação de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos(as) Coordenadores(as) dos projetos, que deverão submeter a informação da existência das mesmas ao CCD do PPG, para adequação da concessão das demais bolsas de estudo do PGH.

Art. 24º As listas de distribuição de bolsas que forem realizadas a partir deste regulamento só terão validade para as bolsas CAPES DS disponíveis até dezembro do ano vigente (2023), de forma que todas as listas perdem a validade no ano de 2024.

Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão definidos pela Comissão de Gestão de Bolsas e homologados pelo CCD do Programa.

Art. 26º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu _____, CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de Pós-Graduação em História sob o número de matrícula _____, em nível de _____,

da Universidade Federal Rural de Pernambuco, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme o regulamento vigente do Programa de Pós Graduação em História, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar integralmente o regulamento do referido Programa e demais normas aplicáveis, além das seguintes cláusulas:

I – ser classificado em processo para concessão de bolsa, conduzido pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE);

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório durante o período da bolsa, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela IES;

III – realizar estágio de docência, de acordo com exigências do documento que estabelece as condições de atendimento às Normas para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo do PGH;

IV – não acumular os benefícios de bolsa com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

V – não acumular os benefícios de bolsa com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VI – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII – ser titular único de conta corrente ativa e em domicílio bancário brasileiro;

VIII – cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição na qual estiver regularmente matriculado;

IX – atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

A inobservância das cláusulas citadas acima ou previstas no Regulamento das Normas para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo do PGH – e de demais normas aplicáveis, além das cláusulas citadas acima, ou a prática de qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará o cancelamento dos benefícios, com a obrigação de restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave que comprovadamente tenha impedido o beneficiário de desenvolver as atividades acadêmicas.

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

Local e data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em História	Representante da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE)
Carimbo e assinatura	Nome e assinatura

Anexo II

Modelo de Relatório da reunião da Comissão de distribuição de bolsas PPGH UFRPE

Em [data], às [horas], ocorreu a reunião da Comissão de Bolsas do PPGH UFRPE [local], com a presença dos professores _____, bem como do representante discente _____.

A discussão sobre a distribuição das bolsas de mestrado e doutorado foi norteada pelos documentos seguintes: Resolução CEPE/UFRPE Nº 407, de 17 de março de 2022; o Regimento para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo do PGH (atualizado pela **DECISÃO Nº 000/20__** do Colegiado de Coordenação Didática - CCD) ; a portaria CAPES de nº76, de 14/04/2010 (PORTARIA); a portaria conjunta CAPES e CNPq, nº1, de 15/07/2010 (PORTARIA CONJUNTA); e a Nota sobre o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício: Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 (NOTA EXPLICATIVA).

De acordo com o disposto no Regimento do PGH, as bolsas de doutorado [quantidade] e bolsa de mestrado [quantidade] disponíveis serão distribuídas conforme as seguintes regras:

Deste modo, a ordem de concessão das bolsas é a seguinte:

Bolsa de Mestrado

Turma de ANO

DISCENTE	VAGA	LINHA DE PESQUISA	ORDEM

Bolsas de Doutorado

Turma de ANO

DISCENTE	VAGA	LINHA DE PESQUISA	ORDEM

Local, data.

Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo do PGH